



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240495-FMS.

Análise: Documentos que fazem referência ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240495-FMS, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-231203, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Jequié, nº 576, Bairro Esplanada, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, com início de vigência especificada no contrato e término no fim do exercício fiscal, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

RECEBI EM 27/11/2025
GABINETE DO PREFEITO

Claudiane de Souza Resende
CHEFE DO GABINETE DO
PREFEITO
Dec. Nº 001/2025-GP

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 127; Ofício nº 1443/2025-SEMUS, folhas 128 as 129; Capa e Cópia do Contrato Originário nº 20240495, folhas 130 as 135; Capa e Ofício nº 1442/2025-SEMUS de solicitação de anuência, folhas 136 as 137; Capa e Aceite da Contratada, folhas 138 as 139; Documentos da Contratada, folhas 140 as 144; Memorando nº 489/2025-ADM, folhas 145; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 146; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 147; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1



Programação Orçamentária) – exercício 2025 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 148; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Gestor, folhas 149; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 150; Termo de Autorização, folhas 151; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 152 as 154; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 155; Capa e Minuta do 1º Termo Aditivo, folhas 156 as 157; Capa e Parecer Jurídico, folhas 158 as 162; Capa e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240495, folhas 163 as 164; Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240495, folhas 165; Certidão de Publicação, folhas 166; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 167.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240495-FMS, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-231203.**

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.



Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância as solicitações apresentadas conforme Ofício nº 1443/2025-SEMUS, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20240495, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/21, que reza o que segue:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes

Em análise à justificativa apresentada, quanto aos presentes termos aditivos observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade dos aditamentos de prazos para atender a demanda da Fundo Municipal de Saúde.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 107, Lei nº 14.133/21:

Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de prorrogação de prazo são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 4.022– Atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (CAPS/RAPS); Classificação Econômica



3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física; Subelemento 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis, conforme informações da Contabilidade Municipal, anexada nas folhas 148.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 159 as 162, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240495, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi aditivada com a locadora ANA DA AJUDA SOUSA – CPF: 476.691.872-04 através de termo aditivo de prazo, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

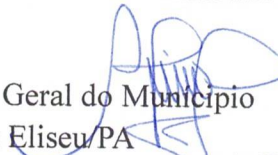


Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 27 de novembro de 2025

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA


Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Dec. N° 13/2025-GP
Matrícula 464900

RECEBI EM 27/11/2025
GABINETE DO PREFEITO


Laudiane de Souza Resende
CHEFE DO GABINETE DO
PREFEITO
Dec. N° 001/2025-GP

RECEBIDO EM
27/11/25
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

